TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço comum de engenharia, de natureza contínua, de recebimento e disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos (Classe II-A) gerados no Município de Concórdia/SC.

1.2 – O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei, por atender a necessidade permanente da Administração, não havendo regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3 – Os quantitativos e valores estimados da contratação são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant. mensal estimada	Quant. estimada (12 meses)	Preço unitário máximo (R$)	Valor total estimado (R$)
1	Recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (Classe II-A) em aterro sanitário licenciado	t	430	5.160	166,95	861.462,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)						**861.462,00**

1.4 – Os quantitativos indicados são estimativos e servem de base para a formulação das propostas. A remuneração será devida exclusivamente pela quantidade efetivamente disposta, aferida por pesagem, não estando a CONTRATANTE obrigada a destinar quantidade mínima. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a remuneração calculada pelo preço por tonelada (R$/t) de resíduos dispostos no aterro sanitário, multiplicado pela quantidade efetivamente pesada em cada mês.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Faz-se necessária a presente contratação para o atendimento da condicionante 1.7 da Licença Ambiental de Operação (LAO) do aterro sanitário de Concórdia, que determina manter a quantidade de resíduos destinada ao aterro sanitário municipal no limite de 35 (trinta e cinco) toneladas por dia, em média, correspondente a 1.050 (mil e cinquenta) toneladas por mês. A parcela dos resíduos gerados no Município que excede esse limite, estimada em aproximadamente 430 (quatrocentas e trinta) toneladas por mês, deverá ser encaminhada para a disposição/destinação final em outro aterro sanitário licenciado (externo).

3.2 – A fundamentação da contratação, compreendendo a descrição da necessidade, a memória de cálculo dos quantitativos, o levantamento de mercado, a justificativa técnica e econômica da solução escolhida, a justificativa das exigências de habilitação e a análise dos riscos, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante do processo administrativo desta contratação, ao qual este Termo de Referência se vincula.

3.3 – A contratação observa as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, e está alinhada ao planejamento da Administração, conforme demonstrado no ETP.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 – Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se:

4.1.1 – Resíduos sólidos urbanos: os originários de atividades domésticas em residências urbanas (resíduos domiciliares) e os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, nos termos do art. 13, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 12.305/2010.

4.1.2 – Disposição final ambientalmente adequada: a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.305/2010.

4.1.3 – Unidade de recebimento: o local licenciado (aterro sanitário ou estação de transbordo), indicado pela CONTRATADA, onde a CONTRATANTE entregará os resíduos.

4.2 – A solução contratada compreende, de forma integrada, as seguintes etapas: (a) recebimento, na unidade de recebimento, dos resíduos de empresa contratada pela Contratante; (b) pesagem de cada carga; (c) quando a unidade de recebimento for estação de transbordo, o transbordo e o transporte dos resíduos até o aterro sanitário, pela CONTRATADA; (d) disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado; e (e) emissão dos Certificados de Destinação Final (CDF) e dos demais registros de controle.

4.3 – O objeto abrange exclusivamente os resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A (não perigosos e não inertes), segundo a ABNT NBR 10004. Não integram o objeto os resíduos

perigosos (Classe I), os resíduos de serviços de saúde, os resíduos da construção civil, os pneus, os resíduos eletroeletrônicos e os demais resíduos sujeitos a sistema de logística reversa ou a gerenciamento específico.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – A CONTRATADA deverá dispor de unidade de recebimento licenciada (aterro sanitário ou estação de transbordo) localizada a uma distância de até 35 (trinta e cinco) km de percurso rodoviário do limite do perímetro urbano do Município de Concórdia.

5.2 – A distância de que trata o item 5.1 será aferida pelo percurso rodoviário mais curto, em vias públicas trafegáveis por caminhão compactador, entre o limite do perímetro urbano do município de Concórdia e o portão de acesso da unidade de recebimento, por meio de ferramenta de rotas de acesso público (a exemplo do Google Maps), devendo a licitante apresentar o mapa do trajeto juntamente com os documentos de habilitação.

5.3 – A delimitação da distância máxima de 35 (trinta e cinco) km é necessária para não aumentar significativamente os custos de transporte do Município.

5.4 – A disposição final deverá ocorrer em aterro sanitário detentor de Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com o recebimento de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, inclusive quanto ao volume adicional objeto desta contratação.

5.5 – O aterro sanitário de destino deverá possuir capacidade remanescente (vida útil) compatível com o volume estimado para a vigência contratual, o que deverá ser comprovado na forma do item 15.5.5 e renovado a cada prorrogação.

5.6 – Quando a unidade de recebimento for estação de transbordo, tanto a estação de transbordo quanto o aterro sanitário de destino deverão estar devidamente licenciados.

5.7 – A unidade de recebimento deverá dispor de balança rodoviária com verificação metrológica vigente, realizada pelo Inmetro ou por órgão metrológico delegado, cujo certificado deverá ser apresentado antes da assinatura do contrato com a Contratante e sempre que renovado.

5.8 – A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas e ambientais pertinentes, em especial às ABNT NBR 8419 e NBR 13896, às condicionantes das licenças ambientais das unidades utilizadas e às diretrizes da Lei nº 12.305/2010.

5.9 – Caberá à CONTRATADA a obtenção e a renovação do licenciamento ambiental de todas as atividades que envolvam o recebimento, o transbordo, o transporte e a disposição final dos resíduos objeto deste Termo de Referência, incluindo todos os custos envolvidos, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE, por meio de empresa contratada, transportará os resíduos, em caminhão do tipo compactador, até a unidade de recebimento indicada pela CONTRATADA, de segunda-feira a sábado, em até 03 (três) cargas por dia.

6.2 – A unidade de recebimento deverá funcionar, para atendimento à CONTRATANTE, no mínimo das 8h às 18h, de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados em que houver coleta de resíduos no Município.

6.3 – O tempo de permanência do veículo na unidade de recebimento, compreendido entre a chegada e a liberação após a descarga e a pesagem, não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

6.4 – Em situações excepcionais, como após feriados prolongados, a CONTRATADA poderá receber cargas adicionais ao limite previsto no item 6.1.

6.5 – Os resíduos serão pesados na unidade de recebimento indicada pela licitante vencedora, na entrada e na saída do veículo da CONTRATANTE, em balança que atenda ao item 5.7.

6.6 – Para cada carga deverá ser emitido ticket de pesagem contendo, no mínimo, número sequencial, data, horários de entrada e de saída, placa do veículo, peso bruto, tara e peso líquido, o qual será entregue ao motorista no ato da descarga.

6.7 – Em caso de indisponibilidade da balança, a pesagem será realizada em outra balança com verificação metrológica vigente, indicada pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Na impossibilidade, o peso da carga será apurado pela média dos pesos líquidos das 10 (dez) últimas cargas do mesmo veículo.

6.8 – A fiscalização da Contratante poderá acompanhar as pesagens a qualquer tempo e conferir os pesos em balança própria ou de terceiros.

6.9 – A partir da entrega dos resíduos na unidade de recebimento, a responsabilidade pelo transbordo, pelo transporte até o aterro sanitário e pela disposição final ambientalmente adequada caberá exclusivamente à CONTRATADA, incluindo todos os custos e licenças envolvidos.

6.10 – Quando a unidade de recebimento for estação de transbordo, o transporte dos resíduos até o aterro sanitário deverá ser realizado diretamente pela CONTRATADA, com veículos sob sua posse e empregados de seu quadro, sendo vedada a atribuição dessa atividade a terceiros.

6.11 – Constatada, em qualquer carga, a presença de resíduos não abrangidos pelo item 4.3, a CONTRATADA deverá, no momento da descarga, realizar inspeção, efetuar o registro fotográfico da ocorrência, promover a segregação provisória dos resíduos e comunicar imediatamente o fato à fiscalização, que indicará as providências cabíveis.

6.12 – A CONTRATADA deverá emitir os respectivos Certificados de Destinação Final (CDF).

6.13 – Em caso de interrupção, por qualquer motivo, do recebimento dos resíduos na unidade indicada, tais como embargo, suspensão ou vencimento de licença, esgotamento de capacidade ou acidente, a CONTRATADA deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizar outra unidade licenciada que atenda às exigências deste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, comunicando formalmente a fiscalização, sob pena das sanções cabíveis e do ressarcimento das despesas suportadas pela CONTRATANTE para destinar os resíduos.

6.14 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 03 (três) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.15 – Outros veículos, equipamentos e ferramentas que porventura se façam necessários para a prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – A utilização de estação de transbordo ou de aterro sanitário licenciado de propriedade ou sob responsabilidade de terceiros, na forma do item 15.5.3, constitui condição de execução admitida por este Termo de Referência e não se confunde com subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto.

7.3 – O transporte dos resíduos entre a estação de transbordo e o aterro sanitário, quando houver, será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, na forma do item 6.10.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia, conforme este Termo de Referência, o edital e a proposta apresentada.

8.2 – Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos recebidos, incluindo todos os seus custos.

8.3 – Manter vigentes, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais das unidades utilizadas, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer autuação, embargo, suspensão, vencimento ou alteração das licenças.

8.4 – Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, cópias das licenças ambientais vigentes e dos relatórios de monitoramento ambiental encaminhados ao órgão ambiental, tais como os de monitoramento das águas subterrâneas e do tratamento de lixiviado.

8.5 – Manter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e responsável técnico devidamente habilitado para coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços,

apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes da emissão da Ordem de Serviço.

8.6 – Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, informando seu nome, telefone e endereço eletrônico antes do início dos serviços.

8.7 – Admitir e remunerar a mão de obra necessária ao desempenho dos serviços, sendo a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive por seus empregados, prepostos e auxiliares, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.9 – Manter atualizados os documentos de segurança e saúde no trabalho exigidos pela legislação, tais como o Programa de Gerenciamento de Riscos, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, além dos comprovantes de treinamento dos empregados.

8.10 – Fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e demais itens exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas de segurança e saúde no trabalho, devendo os empregados da área operacional apresentar-se uniformizados e com os EPIs adequados a cada atividade.

8.11 – Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

8.12 – Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza todos os veículos, equipamentos e ferramentas necessários à adequada prestação dos serviços.

8.13 – Manter as vias internas e o pátio da unidade de recebimento em condições adequadas de acesso, manobra e descarga.

8.14 – Substituir, na execução deste contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação justificada da CONTRATANTE, o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

8.15 – Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.16 – Cumprir e adequar-se às normas técnicas e ambientais que sejam expedidas durante a vigência contratual.

8.17 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8.18 – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

8.19 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Transportar e entregar na unidade de recebimento somente resíduos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.2 – Efetuar os pagamentos devidos, na forma do item 12.

9.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

9.4 – Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, os feriados em que houver coleta de resíduos.

9.5 – Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato.

9.6 – Fiscalizar o cumprimento do contrato, exercendo rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições contratuais.

9.7 – Comunicar por escrito à CONTRATADA as irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, e respectivos substitutos, designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3 – A fiscalização terá livre acesso às unidades de recebimento, de transbordo e de disposição final utilizadas na execução dos serviços, bem como às balanças e aos respectivos registros.

10.4 – As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, por meio dos endereços eletrônicos oficiais indicados pela CONTRATANTE e pelo preposto da CONTRATADA.

11 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO

11.1 – A medição dos serviços será mensal, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e corresponderá ao somatório dos pesos líquidos, em toneladas, das cargas recebidas no mês, comprovados pelos tickets de pesagem, multiplicado pelo preço unitário contratado.

11.2 – Juntamente com a nota fiscal de que trata o item 12.1, a CONTRATADA apresentará à fiscalização o relatório mensal da disposição final ambientalmente adequada, assinado, em formato PDF, contendo a data, a placa do veículo e o peso líquido de cada carga, acompanhado dos respectivos tickets de pesagem e dos Certificados de Destinação Final (CDF) do período.

11.3 – Não serão consideradas na medição as cargas sem ticket de pesagem válido, ressalvada a hipótese do item 6.7.

11.4 – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante ateste no relatório mensal, após a conferência dos pesos, dos tickets de pesagem e dos CDFs, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da documentação completa, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ateste da nota fiscal, que comprovará o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

11.5 – Constatadas irregularidades na documentação ou na execução, o prazo do item 11.4 ficará suspenso até a sua regularização, podendo os serviços ser rejeitados, no todo ou em parte, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados no início do mês subsequente ao mês de apuração (prestação dos serviços) e apresentá-la ao fiscal do contrato para processamento, acompanhada dos documentos de que trata o item 11.2 e das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo as contribuições previdenciárias), a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.2 – Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

12.3 – Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13 – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação (data-base), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos dos arts. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, e 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 – Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do último reajuste aplicado.

13.3 – O reajuste será formalizado por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O disposto neste item não afasta o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 – O fornecedor será selecionado por meio do critério de julgamento de menor preço por tonelada (R$/t).

14.2 – O preço unitário máximo aceitável é de R$ 166,95 (cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) por tonelada, conforme mapa de preços e planilha orçamentária constantes do processo, sendo desclassificadas as propostas com preço superior.

14.3 – A proposta deverá indicar o preço unitário por tonelada e o valor total estimado para 12 (doze) meses, resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade estimada de 5.160 (cinco mil, cento e sessenta) toneladas.

14.4 – Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites e as condições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

14.5 – Será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte:

14.5.1 – a garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades previstas no respectivo Edital.

14.5.2 – a garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

14.5.3 – implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

14.6 – A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será exigida na forma do edital, observados os arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 – A qualificação econômico-financeira será comprovada, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, na forma do edital.

14.8 – A qualificação técnica será comprovada na forma do item 15.

14.9 – Os licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações: (a) de que atendem aos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I); (b) de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV); (c) de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º); e (d) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, de observância do limite de que trata o art. 4º, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021.

14.10 – É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do ETP, por se tratar de objeto único e de baixa complexidade, executável por uma só empresa, em mercado regional com reduzido número de aterros sanitários licenciados, no qual a reunião de potenciais concorrentes reduziria a competitividade.

15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

15.1 – Registro ou certidão de inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região da sede da licitante (art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

15.2 – Qualificação técnico-operacional: um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviço de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, em quantidade mínima de 2.580 (duas mil quinhentos e oitenta) toneladas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo anual estimado (média de 215 toneladas mensais), admitido o somatório de atestados e vedadas limitações de tempo e de local.

15.3 – Qualificação técnico-profissional: comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, responsável técnico de nível superior, devidamente registrado no CREA, com atribuição compatível com o objeto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT)

que comprove a execução de serviço de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário (art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.1 – A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

15.3.2 – O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 – Licença ambiental, declaração ou autorização expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante, para o transporte dos resíduos objeto deste Termo de Referência, quando a unidade de recebimento indicada for estação de transbordo e a atividade estiver sujeita a licenciamento, conforme a legislação ambiental aplicável.

15.5 – Quanto às unidades utilizadas para o recebimento, o transbordo e a disposição final dos resíduos, a licitante deverá apresentar:

15.5.1 – Indicação da unidade de recebimento (aterro sanitário ou estação de transbordo) e, quando for o caso, do aterro sanitário de destino, com os respectivos endereços, acompanhada do mapa do trajeto de que trata o item 5.2.

15.5.2 – Se a unidade for de propriedade ou responsabilidade da licitante: Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente em seu nome.

15.5.3 – Se a unidade for de propriedade ou responsabilidade de terceiros: (a) Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente em nome do operador da unidade; e (b) declaração do detentor da unidade, com assinatura digital ou firma reconhecida, de que está ciente dos termos deste Termo de Referência, do edital e seus anexos, bem como da legislação ambiental vigente e suas implicações, sanções e penalidades; de que está ciente de que será solidariamente responsável pelo monitoramento ambiental, pelo controle de efluentes e por todas as demais atividades inerentes à preservação ambiental e ecológica a serem desenvolvidas e mantidas ativas; e de que está ciente e concorda, caso a licitante seja vencedora desta licitação, em receber os resíduos provenientes do Município de Concórdia, na forma estabelecida no edital.

15.5.4 – Quando a unidade de recebimento for estação de transbordo, os documentos dos itens 15.5.2 ou 15.5.3, conforme o caso, deverão ser apresentados tanto para a estação de transbordo quanto para o aterro sanitário de destino.

15.5.5 – Declaração do responsável técnico pelo aterro sanitário de destino, com indicação de seu registro profissional, informando a capacidade remanescente (vida útil) do aterro e atestando que ela é compatível com o volume estimado nesta contratação para a vigência contratual, bem como que a licença ambiental permite o recebimento de resíduos provenientes de outros municípios no volume previsto.

15.6 – Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

15.7 – As exigências de qualificação técnica restringem-se à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, qual seja, a disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, que corresponde à totalidade do valor estimado da contratação, conforme justificativa constante do ETP (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16 – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 – Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3 – A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital, observado, na hipótese de seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4 – A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser renovada ou complementada nas hipóteses de prorrogação, reajuste ou alteração do valor do contrato, utilizando-se o valor anual do contrato para fins de cálculo (art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

16.5 – A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções: (a) advertência; (b) multa; (c) impedimento de licitar e contratar; e (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da mesma Lei.

17.2 – As multas serão calculadas na forma do edital e do contrato, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º), e o atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA a multa de mora (art. 162), ambos da Lei nº 14.133/2021.

17.3 – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros.

18 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 405 do orçamento vigente do Município de Concórdia e, nos exercícios subsequentes, à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

19 – DOS RISCOS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 – Os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, bem como as respectivas medidas de prevenção e mitigação, encontram-se identificados no ETP e na matriz de riscos.

19.2 – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, na forma estabelecida no edital e na minuta de contrato.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados, porém inerentes e necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

20.2 – A licitante deverá analisar previamente os serviços objeto deste Termo de Referência, a fim de obter esclarecimentos junto ao Município de Concórdia ou de impugnar o edital nos prazos legais, não sendo aceitos, posteriormente, aditivos em função de má interpretação das especificações, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

20.3 – No preço unitário proposto deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos incidentes, tais como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, salários, veículos, equipamentos, combustível, manutenção, operação das unidades, transbordo, transporte até o aterro sanitário, disposição final, licenças, taxas, seguros, garantias, lucro e demais despesas necessárias à completa realização dos serviços.

20.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

Concórdia/SC, 06 de outubro de 2026.

ANIBAL FONTANELLA DE SOUZA:03378228598

Assinado de forma digital por ANIBAL FONTANELLA DE SOUZA:03378228598
Dados: 2026.10.07 16:42:28 -03'00'

Anibal Fontanella de Souza
Eng. Sanitarista CREA/SC 126849-6